



Câmara Municipal de Itaipua do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Lei N° 134/68 -

S ú m u l a - Que autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, a isentar de IMPOSTO PREDIAL URBANO E DA TAXA DE ÁGUA, Casais, viuvo ou viuva sem filhos em /- sua companhia e seja reconhecidamente pobre e com mais de 60 (sesenta anos de idade.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, autorizado a isentar de IMPOSTO PREDIAL URBANO E TAXA DE ÁGUA, tódos os Casais sem filhos em sua /- companhia, viuvo ou ~~viuva~~ e seja reconhecidamente Pobre e com mais de 60 (Sessenta anos) de idade,.

Art. 2º - A isenção que ser refere no artigo 1º desta Lei e sómente para as pessoas que possuirem apenas uma Casa honde /- residam.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Itaipua do Sul, em 20 de junho de 1.968

Afonso Carrilho
Presidente

Juscelino Ramos
1º Secretário -